

### Violência Doméstica e a “nova ficha de avaliação de risco”



A rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica assegura o desenvolvimento do suporte informático através da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, disponível no website <https://www.cig.gov.pt/area-a-cig/missao/>. Em 01.07.2025 entra em vigor a implementação das fichas de avaliação de risco para situações de violência doméstica. Este instrumento de trabalho é aplicado pela GNR, pela PSP e pela PJ, no momento da denúncia e durante o acompanhamento do caso no contexto do respetivo processo penal, de acordo com as respetivas competências. Esta ficha tem novos indicadores para diferentes tipos de violência doméstica e ponderações relativas mais adequadas, para agir mais cedo.

Após a avaliação do risco, deve ser elaborado conjuntamente com as vítimas um plano pessoal de segurança, o qual deve, sempre que necessário, ser adaptado aquando da reavaliação do risco. A avaliação dos fatores de risco e de vulnerabilidade (fatores comuns, fatores específicos da relação com a vítima, fatores específicos da tipologia de violência, informação adicional da vítima e da pessoa denunciada), dá como resultado o nível de risco “baixo-médio-elevado e extremo “que orienta as decisões sobre as medidas de proteção a seguir

- Baixo até 60 dias
- Médio até 30 dias
- Elevado até 7 dias
- Extremo até 3 dias

Destacamos especialmente que uma das intervenções de apoio imediato e de sinalização das forças de Segurança Pública e de reforço do policiamento é a sinalização à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco – CPCJ (caso estar envolvida uma criança).

- uma criança em risco é uma criança que pelas suas características biológicas e ou pelas características da sua família está sujeita a elevadas probabilidades de vir a sofrer de omissões e privações que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou a incapacidade de sobreviver pelos seus próprios meios; ou pela necessidade de estabelecer vínculos sociais com a figura materna; ou pelo modo organizado de interações com o envolvimento de forma a assimilar os objetos ou dados do conhecimento e de se acomodar a eles.

Assim podemos definir crianças em risco estabelecido - trata-se de crianças que precocemente apresentam um desenvolvimento atípico, relacionado com deficiências ou doenças claramente identificadas; criança em risco biológico - trata-se de crianças com grande possibilidade de virem a apresentar alterações ou atrasos no seu desenvolvimento, em virtude de possíveis lesões de tipo biológico (condições pré e perinatais, parto prematuro, complicações durante a gravidez); ou crianças em risco envolvental - trata-se de crianças em situação de privação sociocultural ou afetiva (pobreza, marginalidade, falta de cuidados primários).

### Bibliografia

1. Lei n.º 147/1999 de 1 de Setembro – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
2. Despacho nº 117/2007 de 24 de Abril – Implementa o Projeto de Intervenção nos Serviços de Saúde à “Criação e Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco”;
3. Despacho nº 31292/2008 de 5 de Dezembro – Cria a Ação da Saúde para Crianças e Jovens em Risco;

4. Portaria n.º 965/2009 de 25 de Agosto – Portaria Conjunta do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Saúde, que estabelece a articulação entre as unidades de saúde e os serviços da segurança social, nos termos do artigo 101º-D do Código do Registo Civil;

*María Jesús Blanco, Médica de Saúde Pública da USP S. João Porto Oriental*

maria.blanco@ulssjoao.min-saude.pt